



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 198/2023

Salvador do Sul, 11 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador André Inácio Mallmann
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

RECEBI EM 14 / 09 / 2023
ÀS 14 : 20 horas
Assinatura
e carimbo

Cinara Tamara Hensel Neis
Secretária do Legislativo

Assunto: Apresentação Projeto de Lei Nº 043/2023.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 043/2023, que autoriza o Poder Executivo a firmar Contrato de Prestação de Serviços com a Sociedade Beneficente Hospitalar São Salvador, mantenedora do Hospital São Salvador.

Considerando o término da vigência em 05 de outubro de 2023, da Lei 3615 de 28 de 04 de outubro de 2022 e do Contrato de Prestação de Serviço Nº 081/2022, o qual versam sobre o repasse mensal a Sociedade Beneficente.

Considerando que o Município não disponibiliza, através das Unidades Básicas de Saúde, serviço de saúde na modalidade de pronto atendimento 24h (vinte e quatro horas).

Considerando que conforme o art. 196 da Constituição Federal é função do poder público a oferta dos serviços de saúde e considerando a relevância deste atendimento aos munícipes.

Considerando o aumento de valores constantes no custeio do material/serviço ofertado, imperioso atualizar o valor do repasse a Entidade mantenedora do Hospital São Salvador.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ressalta-se, que o prazo de vigência proposto de 15 (quinze) meses, é em razão do término do mandato do gestor em 31 de dezembro de 2024, facultado ao próximo gestor o repasse como melhor entender.

Zelando pela não interrupção da prestação desse importante serviço, solicitamos a apreciação deste projeto de Lei, promovendo a continuidade ao trabalho realizado junto à comunidade Salvadoreense.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,

Marco Aurélio Eckert

Prefeito Municipal



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 043 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Contrato de Prestação de Serviços com a Sociedade Beneficente Hospitalar São Salvador, mantenedora do Hospital São Salvador.

Marco Aurélio Eckert, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a firmar Contrato de Prestação de Serviços com a Sociedade Beneficente Hospitalar São Salvador, mantenedora do Hospital São Salvador, visando o repasse de recursos financeiros para a prestação de atendimento médico-hospitalar à comunidade de Salvador do Sul.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros a serem repassados, mensalmente, à Entidade serão limitados em até R\$ 175.100,00 (cento e setenta e cinco mil, e cem reais), a partir de 05 de outubro de 2023, pelo período 15 (quinze) meses.

Art. 2º As cláusulas e condições são as constantes no Contrato de Prestação de Serviços em anexo, que passa fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 11 DE SETEMBRO DE 2023.


MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal



CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 02/10/23
POR Unanimidade

8 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES.


PRESIDENTE


SECRETÁRIO



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2023

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, autorizado pela Lei Municipal nº XX/2023, o MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 87860763/0001-90, sede na Av. Duque de Caxias, nº. 422, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurélio Eckert, brasileiro, casado, portador do CPF nº 761.848.030-34, residente e domiciliado na Rua da Estação, nº 64, Apto 301, Bairro Estação São Salvador, nesta cidade, denominado CONTRATANTE e a SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO SALVADOR – HOSPITAL SÃO SALVADOR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.706.431/0001-29, com sede na Rua Irmã Elda Trevisan, nº. 15, Salvador do Sul/RS, representado por sua Presidente, Sra. Valéria Tânia Camillo Haupt, brasileira, casada, CPF nº. 361.228.580-72, residente e domiciliada em Campestre Baixo, s/n, interior, nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, em especial o artigo 199, § 1º; as Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato de Prestação de Serviços tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de serviços hospitalares e técnicos profissionais a serem prestados aos usuários, comprovadamente residentes no Município de SALVADOR DO SUL, por demanda espontânea, dentro dos limites financeiros abaixo fixados:

I – Assistência médico-ambulatorial básica, modalidade de pronto atendimento geral e assistência hospitalar, nos horários em que as Unidades Básicas de Saúde do município estiverem fechadas, ou quando as mesmas estiverem impedidas de prestar serviços básicos;

II – Plantão sobreaviso de radiologia e laboratório;

III – Serviços de plantão médico 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana;

IV – Internação ambulatorial de até 12 (doze) horas e exames;

V – Serviços com procedimentos considerados de atenção básica como: suturas, retiradas de pontos, retirada de nevos e corpo estranho, retirada de unhas, lavagem de ouvido, HGT, drenagem de abscesso, imobilizações, aplicação de medicamentos, nebulizações entre outros.

VI – Remoções com acompanhamento especializado de acordo com a necessidade de cada caso;

VII – Consultas médicas especializadas e reconsultas nas especialidades que o hospital possa oferecer;

VIII – Serviços de Raio - X;

IX – ECG – Eletrocardiograma;

X – Ecografias,

Av. Duque de Caxias, 422, CEP 95750-000 - Caixa Postal 29
Centro - SALVADOR DO SUL - RS
Fone: (51) 3638-1221
www.salvadorodosul.rs.gov.br



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

XI – Procedimentos cirúrgicos de média complexidade.

§1º - Os serviços acordados estão referidos à base territorial populacional do Município de Salvador do Sul, com vistas a sua distritalização que serão ofertados mediante compatibilização das necessidades da demanda e da disponibilidade de recursos financeiros.

§2º - Mediante termo aditivo, e de acordo com a necessidade operacional do CONTRATADO, e nas necessidades do CONTRATANTE, as partes poderão fazer acréscimos que julgarem necessários na tabela ora acertada, de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato de Prestação de Serviços, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela Secretaria da Saúde e Conselho Municipal da Saúde, objetivando, com isso, valorizar e melhorar os serviços prestados, buscando o equilíbrio financeiro do CONTRATANTE.

§3º - Os serviços acima referidos serão executados pelo CONTRATANTE sob a responsabilidade do diretor clínico, Dr. Márcio Lopes Kessler, inscrito no CRM sob o nº. 35.949.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Contrato de Prestação de Serviços terá vigência de 15 (quinze) meses, com início na data de 05 de outubro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Ao Município caberá:

- I – Elaborar junto com o hospital, o plano de trabalho para a perfeita execução do objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços;
- II – Supervisionar a execução do objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços e deliberar quanto à aprovação dos relatórios de atendimentos realizados pelo Hospital;

O Hospital São Salvador obriga-se a:

- I – Efetuar a contratação dos recursos humanos e quaisquer outras despesas necessárias para a devida execução do objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com o plano de trabalho, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária;
- II – Prestar os atendimentos relativos ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços, conforme previsto no plano de trabalho;
- III – Apresentar junto à Nota Fiscal de cobrança do valor fixo relatório nominal de atendimentos executados referente à competência vigente.
- IV – Apresentar junto à Nota Fiscal de cobrança do valor variável relatório de atendimentos com as respectivas fichas de atendimento contendo as seguintes informações: nome do paciente, data,



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

horário de realização do serviço, assinatura do paciente e/ou responsável e do profissional que atendeu, com a prévia autorização da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social.

V – Apresentar prestação de contas, detalhada, dos recursos recebidos mensalmente mediante apresentação da comprovação de pagamentos e extratos bancários conforme exigências da Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo Único. A Prestação de Contas deverá ser entregue até 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso, que será depositado em conta bancária específica indicada pela entidade, sob pena de suspensão do recurso do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DO PAGAMENTO

O valor a ser repassado, mensalmente, pela execução do plano de trabalho proposto, obedecerá necessariamente a duas parcelas: uma fixa e outra variável, da seguinte forma:

I – Valores fixos:

- Incluem custeio de despesas com serviços profissionais direto, indireto, terceirizados, medicamentos e insumos, custos diretos, coleta de resíduos, gastos suplementares, equipamentos de proteção e serviços de retaguarda.
- Plantão médico em tempo integral; médico e Enfermagem para remoções simples (conforme gravidade), Plantão de sobreaviso de serviço de radiologia e laboratório.
 - Observação até 12 horas e exames.
 - Procedimentos considerados de atenção básica como: suturas, retirada de pontos, retirada de nevos, retirada de unhas e corpo estranho lavagem de ouvido, HGT, drenagem de abscesso, imobilizações, aplicação de medicamentos, nebulizações e outros.
 - Procedimentos eletivos de média complexidade.

Valor mensal do Valor Fixo: R\$ 165.100,00 (cento e sessenta e cinco mil, e cem reais).

II – Valores variáveis

Incluem custeio de despesas RX, Eletrocardiograma (ECG) com interpretação, Ecografias, consultas nas especialidades médicas, de acordo com a demanda, transferência com necessidade de UTI MÓVEL (visto que o município não dispõe de veículo com tal suporte), mediante autorizações emitidas pela Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, até o limite de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Parágrafo Primeiro. Os serviços não disponibilizados pelo Hospital São Salvador, durante o prazo de vigência do presente Contrato de Prestação de Serviços, terão os respectivos valores descontados no repasse, conforme tabela de preços, elaborada pelas partes.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Segundo. O repasse dos valores devidos será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do serviço; O pagamento será feito após a aprovação dos relatórios de execução dos serviços fornecidos pela instituição, tanto na modalidade fixa quanto na modalidade variável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Prestação de Serviços correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPRESENTAÇÃO

O CONTRATANTE indicará um representante para participar das reuniões com o Conselho da Administração do Hospital São Salvador, para tratar de assuntos relativos ao presente Contrato de Prestação de Serviços de atendimento aos usuários e, se necessário, com a participação do Ministério Público, previamente convidado para a reunião.

CLÁUSULA SÉTIMA

Faltando recursos para o atendimento do paciente, o Hospital providenciará na transferência, quando necessário, a outro centro especializado que ofereça condições de tratamento, dentro das possibilidades de vagas nos estabelecimentos contatados, e o transporte será viabilizado pelo Município integrante deste Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Contrato de Prestação de Serviços pode ser denunciado por descumprimento das cláusulas estabelecidas no seu corpo, ou rescindido de pleno direito, independente de interpelação

judicial ou extrajudicial, através de comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à parte contrária.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir dúvidas ou controvérsias relativas ao presente Contrato de Prestação de Serviços é eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Montenegro/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

E por estarem assim de acordo, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços, em 03(três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal

VALÉRIA TÂNIA CAMILLO HAUPT

Presidente HSS

Testemunhas:

01) -----

02) -----

SALVADOR DO SUL, 11 DE SETEMBRO DE 2023.

DOCUMENTO DESCRITIVO

1. ESTRUTURA ASSISTENCIAL OFERTADA

1.1 MÉDICOS

- Médicos plantonistas (24 horas)
- Médico radiologista somente para interpretação de RX
- Cardiologista somente para interpretação de ECG;
- Médico para realização de ecografias;
- Médico otorrinolaringologista (1 vez ao mês, consulta especializada).



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

1.2 EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

- Enfermeiro (a) Assistencial tempo integral;
- Nutricionista de segunda a sexta;
- Técnico em Enfermagem 24 horas por dia 7 dias por semana e para remoção;
- Técnico em Radiologia 8 horas por dia segunda a sexta (sábados, domingos, feriados e à noite sobreaviso);
- Farmacêutico, 2 horas por dia, 5 dias por semana;

2. ESTRUTURA DIAGNÓSTICA OFERTADA

2.1 LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS:

-Laboratório de segunda a sexta-feira das 7h às 11h30min, tarde das 13h30min às 17h00, após este horário sobreaviso incluso sábado, domingo, feriados (terceirizado).

2.2 DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM

- Radiografias com interpretação;
- Ultrassonografias convencionais;

2.3 OUTROS

- Eletrocardiograma

3. CUSTEIO GERAL – VALOR MENSAL

Serviço	Descrição	Quantitativo	Valor unitário	Valor total
Atendimentos em radiologia	Realização de exames de radiografia (abdômen, tórax e etc.)	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
Atendimentos em observação	Atendimento em regime de observação até 24 horas	140	R\$ 160,00	R\$ 22.400,00



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Atendimento em ultrassonografia	Realização de exames de ultrassonografia exceto (ecocardiografia)	30	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
Consultas médicas	Realização de consultas médicas em regime de urgência e emergência (plantão médico). Também poderá ser realizada consultas eletivas respeitando o quantitativo e as especialidades disponíveis.	850	R\$ 105,00	R\$ 89.250,00
Administração de medicamentos	Administração de medicamentos observação, ambulatório consulta, exceto em regime de internação.	300	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00
Procedimentos ambulatoriais	Procedimentos ambulatoriais comp: suturas, retiradas de corpo estranho, retirada de nevos, desbridamento, anestesia e etc.)	30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00
Consulta de enfermagem	Verificação de sinais vitais, exame físico, anamnese etc.	300	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00
Eletrocardiograma	Execução e laudo de exames de eletrocardiograma	50	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
Total		1700		R\$ 165.100,00



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

DESCRIÇÃO:

SERVIÇO PROFISSIONAL DIRETO – Refere-se aos profissionais médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem com vínculo empregatício.

SERVIÇO PROFISSIONAL INDIRETO – Refere-se aos profissionais de apoio (administrativo, recepção, portaria, higienização, nutricionistas, etc) com vínculo empregatício.

SERVIÇO MÉDICO TERCEIRIZADO – Refere-se aos profissionais médicos com contrato via pessoa Física e/ou Jurídica.

CUSTO DIRETOS – Refere-se aos gastos com fornecimento de Água, Energia Elétrica, Telefonia, Lavanderia, Gêneros Alimentícios, Gás Industrial e Uniformes.

COLETA DE RESÍDUOS – Refere-se ao serviço de coleta dos resíduos hospitalares contaminados e químicos.

MEDICAMENTOS – Refere-se aos gastos com a medicação dispensada diretamente ao usuário.

MATERIAIS DIVERSOS – Refere-se aos gastos com Materiais de uso direto dos usuários, materiais de higiene e limpeza, material hospitalar para realização de procedimentos, Utensílios gerais, materiais descartáveis e fios cirúrgicos.

GASTOS SUPLEMENTARES – Refere-se a impressos e manutenção.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO – Refere-se à utilização de luvas, máscaras, óculos e aventais.

SERVIÇO DE RETAGUARDA – Refere-se aos serviços de apoio como sobreaviso de RX e Laboratório (incluindo os exames).

CUSTEIO GERAL – VALOR MENSAL

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Atendimentos em radiologia	Realização de exames de imagem (tórax, etc..)	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
Atendimentos em observação	Atendimento em regime de até 12 horas	140	R\$ 160,00	R\$ 22.400,00
Atendimento em ultrassonografia	Realização de exames ultrassonografia exceto (ecocardiografia)	30	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
Consulta Médicas	Realização de consultas médicas de Urgência e Emergência 24 horas (plantão médico). Realização consultas eletivas respeitando o quantitativo e as especialidades disponíveis	850	R\$ 105,00	R\$ 89.250,00
Administração de medicamentos	Administração de medicamentos em ambulatório, exceto em regime de internação	300	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00
Procedimentos ambulatoriais	Procedimentos ambulatoriais	30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00

	como: suturas, curativos, retirada de corpo estranho, nevus, desbridamento, anestesia local, etc...			
Consulta de enfermagem	Verificação de sinais vitais, exame físico, anamnese, etc..	300	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00
Eletrocardiograma	Execução e laudo de exames de eletrocardiograma	50	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
Total		1700		R\$ 165.100,00

VALERIA TANIA
CAMILLO

HAUPT:36122858072

Assinado de forma digital por
VALERIA TANIA CAMILLO
HAUPT:36122858072
Dados: 2023.09.14 11:36:09 -03'00'

Valéria Tânia Camillo Haupt

Presidente

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO SALVADOR			CNPJ 04.706.431/0001-29	
Endereço: Rua Elda Trevisan, 15 Centro				
Cidade Salvador do Sul	UF RS	C EP 95750-000	Telefone: 51- 36382045	Email: salvadorhosph@gmail.com
Conta corrente 060028143-2	Banco Barrisul	Agência 0922	Praça Pagamento Salvador do Sul	
Nome do responsável: Valéria Tânia Camillo Haupt			C P F 361.228.580-72	
Cargo: Presidente				
Endereço: Campestre Baixo				
Cidade: Salvador do Sul	UF RS	CEP 95750-000	Telefone: 51-98424-7060	

PROPOSTA DE TRABALHO

2 - DADOS DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução	
ATENDIMENTO HOSPITALAR	início 05/10/2023	término 04/01/2025
PÚBLICO ALVO: Todos os Municípios de Salvador do Sul		
Objeto: O presente Termo tem por objeto o auxílio financeiro para ao atendimento dos Municípios na Entidade Hospitalar, compreendendo os serviços de exames de imagem (Radiografias, tórax, membros inferiores, superiores etc..) atendimentos de observação de pacientes pelo período de 12 horas, realização de exames ultrassonografia exceto (tomografia, ressonância, ecocardiografia), realização de consultas médicas em regime de urgência emergência, plantão médico, consultas eletivas respeitando o quantitativo e as especialidades disponíveis. Atendimento ambulatorial como (aplicação de medicação, suturas, curativos, verificação de sinais vitais, etc...) exames de eletrocardiograma em plantão, e eletrocardiograma dentro dos limites pactuados entre as partes.		
Justificativa da Proposição: Atendimento Hospitalar, Urgência e Emergência para a população de Salvador do Sul 24 horas, Consultas eletivas e atendimento médico de atenção básica em tempo parcial.		

Produtos Ofertados:

- Atendimento Urgência/emergência 24 horas;
- Realização de 50 exames de Radiografia;
- Realização de 50 Eletrocardiogramas eletivos mais emergências e Urgências;
- Realização de 30 Ultrassonografias;
- Consultas Especialidades (Otorrino 01 vez ao mês);
- Médico radiologista para interpretação de Raio X;
- Plantão radiológico 24 horas para Urgência e Emergência, e 8 horas de segunda a sexta para eletivos (terceirizado);
- Médico Cardiologista para interpretação de ECG;
- Médico para realização de ultrassonografias;
- Enfermeiro (a) Assistencial tempo integral;
- Nutricionista 01 vez por semana e sobre aviso se necessário;
- Farmacêutico conforme carga horária;
- Técnico de enfermagem em turnos do não funcionamento das Unidades Básicas e sábados, domingos e feriados;
- Serviços laboratoriais (terceirizado) 24 horas para Urgência e Emergência, para setor internação conforme solicitado pelo médico assistente;

Forma de Execução das Atividades:

- Proporcionar atendimento 24 horas, aos Sábados, Domingos e Feriados;
- Atendimento as Urgências e Emergências;
- Realização de procedimentos hospitalares não abrangidas na Unidade de Saúde;
- Melhorar a assistência á Saúde.

Forma de Aferição no Cumprimento das Metas:

- Apresentar o cumprimento de metas;
- Relatório de atividades e pacientes atendidos;
- Aplicação dos recursos;
- Cronograma de Receita/Despesas.

PLANO DE TRABALHO

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANT	INÍCIO	TERM.
01	01		Convênio	01	05/10/2023	04/01/2025

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (EM REAIS, se houver)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
	VALOR MENSAL			
	R\$ 175.100,00		R\$ 2.626,500,00	xxxxxxx

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Entidade Associação Beneficente Hospitalar São Salvador, declaro, para devidos fins de prova junto ao Município de Salvador do Sul, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consideradas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho.

14/09/23

Local e Data

VALERIA TANIA CAMILLO
HAUPT:361.22858072

Assinado de forma digital por
VALERIA TANIA CAMILLO
HAUPT:361.22858072
Data: 2023.09.14 11:30:31 -03'00'

Associação Beneficente Hospitalar São Salvador

8 – APROVAÇÃO (de acordo)

Aprovado

14/09/23

Local e Data

MARCO AURELIO
ECKERT:76184803034

Assinado de forma digital por MARCO
AURELIO ECKERT:76184803034
Data: 2023.09.14 14:06:14 -03'00'

Município de Salvador do Sul

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 04.706.431/0001-29
Razão Social: SOCIEDADE BENEFICIENTE HOSPITALAR SAO SALVADOR
Endereço: RUA ELDA TREVISAN 15 / CENTRO / SALVADOR DO SUL / RS / 95750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

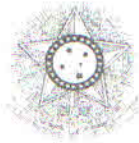
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/09/2023 a 30/09/2023

Certificação Número: 2023090107200775638735

Informação obtida em 12/09/2023 14:30:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITALAR SAO SALVADOR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.706.431/0001-29

Certidão nº: 48036593/2023

Expedição: 12/09/2023, às 14:28:40

Validade: 10/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITALAR SAO SALVADOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.706.431/0001-29**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Salvador do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Certidão Negativa de Débitos - Geral
Certidão Ano/Número: 2023/663

Dados do Contribuinte

Razão Social: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO SALVADOR
CNPJ: 04.706.431/0001-29
Endereço: RUA IRMA ELDA TREVISAN , 15
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: SALVADOR DO SUL
Estado: RS
CEP: 95750-000

É CERTIFICADO, para os devidos fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal de Gestão e Finanças em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A sua validade está condicionada a verificação na internet, no site www.salvadorodosul.rs.gov.br (portal prefeitura 24 horas), ou na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças de Salvador do Sul - RS.

Dígito Verificador: 7508

Certidão emitida em: 12/09/2023

Com validade até: 12/10/2023

Data impressão: 12/09/2023 - 14:52

<http://201.159.53.130:8080/multi24/sistemas/portal/>

Av Duque de Caxias, 422 - CEP: 95750-000 - Centro - SALVADOR DO SUL - RS
Fone/Fax: (51)36381221 - Email: tributos@salvadorodosul.rs.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITALAR SAO SALVADOR
CNPJ: 04.706.431/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:21:16 do dia 12/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/03/2024.

Código de controle da certidão: **D580.8C86.0790.7D81**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **SOC BENEFICENTE HOSP SAO SALVADOR**

CNPJ base: **04.706.431/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **12 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 10/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **25856540**
Autenticação: **36046781**



MEMORANDO INTERNO

De Contabilidade
Para Gabinete do Prefeito

Salvador do Sul, RS, 13 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Prefeito MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: **Projeto de lei 043/2023- Impacto financeiro**

Conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei 043/2023 uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município sendo que os custos do referido projeto estão provisionados na Lei do Orçamento nº 3624 de 06-12-2022 anteriormente aprovada, bem como na LDO.


Solange Schütz
Contadora
CRCRS-081974/0-6



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer Nº 048/2023

Projeto de Lei Nº 043/2023

PROJETO DE LEI Nº 043/2023 de 11 de setembro de 2023 – Autoriza o Poder Executivo a firmar Contrato de prestação de Serviços com a Sociedade Beneficente Hospitalar São Salvador, mantenedora do Hospital São Salvador.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por (X) unanimidade () maioria (X) a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Seguem as assinaturas dos membros da CCJ:

ELAIDE PETRY LÖFF - Presidente -

MARCIEL VENDELINO RHODEN – Relator –

CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT - Membro -



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 048/2023

Projeto de Lei Nº 043/2023

PROJETO DE LEI Nº 043/2023 de 11 de setembro de 2023 – Autoriza o Poder Executivo a firmar Contrato de prestação de Serviços com a Sociedade Beneficente Hospitalar São Salvador, mantenedora do Hospital São Salvador.

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por (x) unanimidade () maioria () a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Seguem as assinaturas dos membros da CFO:

ROQUE AFONSO BOTH – Presidente -

HENRIQUE ANSELMO KIRCH – Relator –

TIAGO OLIVEIRA BENTO - Membro -



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Parecer AJ/CMVSS nº 044/2023

Salvador do Sul, 18 de setembro de 2023.

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Projeto de Lei nº 043, de 11 de setembro de 2023 – Autoriza o Poder Executivo a firmar Contrato de Prestação de Serviços com a Sociedade Beneficente Hospitalar São Salvador, mantenedora do Hospital São Salvador.

Senhores Vereadores:

Proveniente do Poder Executivo, o Projeto de Lei em questão visa autorizar o Poder Executivo a firmar Contrato de Prestação de Serviços com a Sociedade Beneficente Hospitalar São Salvador, mantenedora do Hospital São Salvador.

No ofício de encaminhamento nº 198/2023, o Executivo aponta o término da vigência em 05 de outubro de 2023, da Lei 3615, de 04 de outubro de 2022 e do Contrato de Prestação de Serviço nº 081/2022, os quais versam sobre o repasse mensal à Sociedade Beneficente.

Aduz que o Município não disponibiliza, através das Unidades Básicas de Saúde, serviço de saúde na modalidade de pronto atendimento 24h (vinte e quatro horas) e que, conforme art. 196 da Constituição Federal, cabe ao Poder Público oferecer os serviços de saúde aos Municípios.

Ainda, aponta o aumento de valores constantes no custeio do material/serviço ofertado, como justificativa para atualizar o valor do repasse à Entidade mantenedora Hospital São Salvador.

Ressalta ainda que o prazo de vigência proposto é de 15 (quinze) meses, em razão do término do mandato do gestor em 31 de dezembro de 2024, facultado ao próximo gestor o repasse como melhor entender.

Diante disso, zelando pela não interrupção da prestação deste importante serviço, é que o Executivo solicita a apreciação do Projeto de Lei.

O Projeto vem acompanhado do ofício de encaminhamento nº 198/2023; da minuta do Contrato de Prestação de Serviços e seus anexos; do plano de trabalho; das certidões negativas das esferas municipal, estadual e federal, certidão de regularidade do FGTS – CRF; certidão



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

negativa de débitos trabalhistas, de Memorando Interno encaminhado pela Contabilidade ao Gabinete do Prefeito Municipal, datado de 13 de setembro de 2023 e firmado pela contadora Solange Schütz, esclarecendo que, conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 está dispensada a demonstração da estimativa do impacto orçamentário e financeiro no projeto de lei nº 043/2023, uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município, sendo que os custos do referido projeto estão provisionados na Lei do Orçamento nº 3624 de 06-12-2022 anteriormente aprovada, bem como na LDO.

É o relatório. Passa-se a analisar a matéria.

Preliminarmente, esclareça-se, consoante dito anteriormente, que a celebração de contratos pela Administração Pública com outras entidades, públicas ou privadas, é ato de gestão próprio do Poder Executivo, não necessitando, em princípio, de autorização legislativa, assim como ocorre na celebração dos convênios administrativos.

Apesar disso, uma vez apresentado o referido Projeto de Lei para apreciação desta Casa, convém lembrar que a Administração Pública deve sempre observar os princípios constitucionais, constantes no caput do art. 37 da Constituição Federal, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tornando o ato legítimo e revestido de finalidade (interesse público).

Neste sentido, diga-se que o contrato alvo do PL em apreço evidencia a existência de interesse público, uma vez que visa, justamente, a manutenção de vários atendimentos na área da saúde para os Municípios.

Em verdade, o PL em questão trata de uma "renovação" de contrato que já vem sendo firmado há muito tempo pelo Município com a referida entidade.

O ato em análise possui viabilidade constitucional, conforme se verifica no art. 199, vejamos:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Dessa forma, é possível que a Administração Pública, em seu poder discricionário, firme o contrato pretendido. Contudo, necessita observar alguns critérios dispostos na Constituição



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Federal de 1988 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, dentre os quais: a previsão orçamentária na LDO e LOA.

Assim, a par das considerações expostas e do quanto consta nos documentos enviados a esta casa juntamente com o PL em apreço, opina-se pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

VANESSA REICHERT
Assessora Jurídica
OAB/RS 87.371